DECRETO Nº067/2022

"DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé, Paulo Aziz Daher, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Município de Patrocínio do Muriaé, com aumento no número de casos positivos, por COVID-19;

Scanned with CamScanner

DECRETA:

Art. 1°. Recomenda-se o uso de máscara de proteção em locais fechados, públicos e privados, devido o aumento no número de casos positivos, por COVID-19 no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé/MG.

Parágrafo 1°- Nos estabelecimentos de saúde, o uso de máscara é obrigatório, enquanto os protocolos do Ministério da Saúde ainda o exigirem.

Parágrafo 2°- Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão da Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2°. É recomendada a utilização de máscaras, em qualquer ambiente (aberto e fechado), por:

I - Pessoas sintomáticas ou potencialmente em contato com transmissores;

II - Pessoas com sintomas de resfriado e gripe;

III - Profissionais de saúde e atendimento ao público;

IV - Indivíduos não vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses);

V - Imunossuprimidos.

Scanned with CamScanner

Art. 3º. As instituições de ensino deverão seguir os protocolos específicos lançados pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde e Educação de Minas Gerais e pelo Município.

Art. 4º. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG, 29 de junho de 2022.

PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner